



educação

Programa Operacional  
Educação



# Adenda ao Regulamento Interno

Agrupamento de Escolas de Resende

## CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Substitui o artigo 165º do atual regulamento interno



## CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

A constituição das turmas reger-se-á pelo previsto no Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 16/2019, de 4 de junho, e pelos princípios e critérios aprovados em Conselho Pedagógico.

### A - Princípios gerais:

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pela lei.
2. Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, perante situações pertinentes, e após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar.
3. Nas mudanças de ciclo ou nível de ensino realizar-se-ão reuniões de articulação para serem sinalizadas situações com carácter pedagógico ou de integração, que serão propostas às equipas para a respetiva resolução.
4. A continuidade da constituição das turmas dentro do mesmo ciclo será mantida excetuando-se aquelas em que, por decisão pedagógica devidamente fundamentada ou por deixarem de cumprir os requisitos legais, tenham de ser alteradas.
5. Sempre que haja necessidade de reformulação das turmas, no mesmo ciclo ou nível de ensino, deve manter-se a continuidade de grupos de alunos, exceto em situações fundamentadas pedagogicamente.
6. A elaboração das turmas é da responsabilidade do diretor que, para o efeito, constitui equipas coordenadas por elementos da direção e que, para além de outros professores, integrarão um professor da educação especial.
7. A concordância dos pais é obrigatória para que os seus educandos tenham um percurso educativo em oferta educativa cujo currículo seja definido pela escola.



## B – Critérios para a constituição de grupos/turmas.

### 8. Constituição de grupos no pré-escolar

8.1. Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

8.2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificado como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de incluir a criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.

8.3. Havendo necessidade de refazer os grupos já constituídos em anos anteriores, a reconstituição será efetuada pela direção, ouvidos os educadores titulares de grupo.

8.4. Na reformulação dos grupos será garantida a continuidade de grupos existentes nas turmas do ano anterior até um máximo de oito crianças.

8.5. No caso da divisão, de um grupo existente, esta será efetuada por nível etário de modo a promover a sua integração em grupos de nível etário semelhante.

8.6. As vagas existentes serão preenchidas pelas novas matrículas conforme prioridades definidas no nº 1 do artigo 9º do Despacho regulamentar referido;

8.7. Para as crianças que completem os 3 anos entre 15 de Setembro e 31 de dezembro, a matrícula é condicional e passará a definitiva se existir vaga nas turmas já constituídas, sendo o critério desempate o previsto no nº 2 do artigo 9º do mesmo Despacho.

8.8. No caso das crianças que completem os 3 anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, que se matriculem condicionalmente, a sua integração numa turma está dependente de vaga.

## 9 Constituição de turmas no 1º ciclo do ensino básico

9.1. As turmas dos 1º e 2º anos de escolaridade serão integradas por um máximo de 24 alunos.

9.2. As turmas dos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.

9.3. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

9.4. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

9.5 A constituição das turmas no 1º ano de escolaridade será efetuada após reunião de articulação dos educadores titulares dos grupos de onde os alunos são oriundos, com a equipa responsável.

9.6. A constituição das turmas terá em conta a heterogeneidade de grupos de onde proveem os alunos e na formação de cada turma haverá, sempre que possível, um mínimo de 4 e um máximo de 8 alunos oriundos do mesmo grupo de modo a garantir a sua integração e novas experiências de socialização;

9.7. A seleção dos grupos será efetuada de forma sequencial e a integração nas turmas realizada do mesmo modo, respeitando-se o equilíbrio entre géneros, salvo decisão pedagógica diferente;



9.8. Sendo conhecidos os escalões da ação Social Escolar também se respeitará a distribuição dos alunos beneficiários pelas turmas, não devendo a diferença da maior e da menor razão entre o número de alunos beneficiários e o total de alunos ultrapassar os 25%, em cada ano;

9.9. Serão prioritariamente garantidas as situações sinalizadas e fundamentadas pedagogicamente na reunião de articulação;

10. Constituição de turmas nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

10.1. As turmas dos 2.º e 3º ciclos, do ensino básico, desde o 5º ao 8º anos, são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28. No 9º ano são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30.

10.2 As turmas dos 2.º e 3º ciclos, do ensino básico, são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

10.3. Nos cursos científico humanísticos o número mínimo para a abertura de uma turma é de 24 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.

10.4 As turmas são constituídas por 24 alunos, sempre que no relatório técnico pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

10.5 Nos cursos profissionais as turmas de todos os anos do ciclo de formação serão constituídas por um mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.



10.6. A constituição das turmas, nos 5º ano e 7º anos de escolaridade, será efetuada após reunião de articulação dos diretores de turma, com a equipa responsável.

10.7 A constituição das turmas, nos 5º e 7º anos de escolaridade, terá em conta a heterogeneidade dos alunos e na formação de cada uma haverá, sempre que possível, um mínimo de 5 alunos oriundos da mesma turma de modo a garantir a sua integração, respeitando-se o equilíbrio entre géneros.

10.8 A seleção dos grupos será efetuada de forma sequencial e a integração nas turmas realizada do mesmo modo desde que não haja outras indicações de ordem pedagógica.

10.9. Sendo conhecidos os escalões da Ação Social Escolar também se respeitará a distribuição dos alunos beneficiários pelas turmas, não devendo a diferença, da maior e da menor razão, entre o número de alunos beneficiários e o total de alunos, ultrapassar os 25%, em cada ano e dentro da mesma oferta educativa.

10.10. Serão garantidas prioritariamente as situações sinalizadas e fundamentadas na reunião de articulação nomeadamente a constituição de grupos de homogeneidade relativa que será efetuada, desde que haja possibilidade de apoio específico e tenham sido ponderadas as vantagens de natureza pedagógica.

10.11. Sempre que haja necessidade de reformular as turmas nos anos de continuidade será ponderada a solução que menor prejuízo cause aos alunos desse ano.

10.12. Na constituição das turmas do 10º ano, dos cursos científico-humanísticos serão, sempre que possível, atendidas as prioridades manifestadas pelos alunos.

10.13 Não sendo possível satisfazer a primeira prioridade de todos os alunos será utilizado como fator de desempate o parecer do técnico da orientação vocacional.

10.14 Não havendo parecer do técnico da orientação vocacional prevalecerá a melhor média final do 9º ano, nas disciplinas obrigatórias.

10.15. A constituição das turmas nos cursos profissionais respeitará, sempre que possível, a preferência dos alunos.

10.16. Como fator de desempate será considerado o parecer favorável do técnico da orientação vocacional.

10.17. Não havendo parecer do técnico da orientação vocacional prevalecerá a média das disciplinas consideradas como pré requisitos essenciais para o sucesso no respetivo curso.

11. Todas as situações não previstas serão decididas tendo em conta as respetivas condicionantes e o respeito pelos princípios enunciados.

Aprovado em 26 de novembro de 2019, pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Resende.

O Presidente do Conselho Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Alberto Pereira', written in a cursive style.

*António Alberto Pereira*